

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O N º 1.401, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015
Retifica o Decreto nº 2.347, de 21 de junho de 2010 que homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado CURUMUCURI, no que se refere à área.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239 da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;
Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;
Considerando que o artigo acima citado prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infraestrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;
Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;
Considerando que o Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento serão homologados por decreto do Governador;
Considerando ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;
Considerando a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;
Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agroextrativistas que propiciem às populações delas dependentes uma base econômica auto sustentável e assegurem a manutenção das condições naturais;
Considerando a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;
Considerando a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;
Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária;
Considerando a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista CURUMUCURI, pela Portaria nº 0913/2010, de 7 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 31.662, de 10 de maio de 2010, e por fim, a retificação dessa Portaria feita pelo Instituto de Terras do Pará (ITERPA) através da Portaria nº 576, de 12 de setembro de 2014, publicada no DOE nº 32.727, de 15 de setembro de 2014, que alterou a área líquida do referido PEAEX,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 2.347, de 21 de junho de 2010, que homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) CURUMUCURI, localizado no Município de Juruti (PA), o qual a partir de agora passa a vigorar com a seguinte redação:
"Este Decreto homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista CURUMUCURI, localizado no Município de Juruti (PA), possuindo área líquida de 106.122,0801 ha (cento e seis mil e cento e vinte dois hectares, oito ares e um centiares) ocupada por 1.762 (um mil setecentos e sessenta e duas) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ESA-V-N290, de coordenadas N 9.767.526,415m e E 610.962,522m; Cravado na margem do Lago Curumucuri, deste segue confrontando com o Lago Curumucuri, com os seguintes azimutes e distâncias: 95º01'26" e 107,02m até o vértice ESA-V-N291, de coordenadas N 9.767.517,043m e E 611.069,132m; 103º34'30" e 120,17m até o vértice ESA-V-N292, de coordenadas N 9.767.488,837m e E 611.185,944m; 111º47'15" e 147,07m até o vértice ESA-V-N293, de coordenadas N 9.767.434,250m e E 611.322,507m; 114º26'22" e 80,69m até o vértice ESA-V-N294, de coordenadas N 9.767.400,869m e E 611.395,962m; 108º17'46" e 65,74m até o vértice ESA-V-N295, de coordenadas N 9.767.380,232m e E 611.458,377m; 105º49'35" e 29,65m até o vértice ESA-V-N296, de coordenadas N 9.767.372,145m e E 611.486,904m; 148º24'60" e 8,59m até o vértice ESA-V-N297,

de coordenadas N 9.767.364,831m e E 611.491,401m; 193º38'55" e 10,71m até o vértice ESA-V-N298, de coordenadas N 9.767.354,421m e E 611.488,873m; 187º37'30" e 10,26m até o vértice ESA-V-N299, de coordenadas N 9.767.344,248m e E 611.487,511m; 169º34'48" e 10,89m até o vértice ESA-V-N300, de coordenadas N 9.767.333,534m e E 611.489,481m; 161º40'58" e 20,27m até o vértice ESA-V-N301, de coordenadas N 9.767.314,296m e E 611.495,850m; 226º37'38" e 12,95m até o vértice ESA-V-N302, de coordenadas N 9.767.305,404m e E 611.486,439m; 205º09'30" e 17,18m até o vértice ESA-V-N303, de coordenadas N 9.767.289,851m e E 611.479,134m; 193º10'28" e 26,47m até o vértice ESA-V-N304, de coordenadas N 9.767.264,075m e E 611.473,100m; 184º01'22" e 20,45m até o vértice ESA-V-N305, de coordenadas N 9.767.243,671m e E 611.471,666m; 170º26'44" e 3,92m até o vértice ESA-V-N306, de coordenadas N 9.767.239,808m e E 611.472,316m; 187º21'53" e 8,01m até o vértice ESA-V-N307, de coordenadas N 9.767.231,867m e E 611.471,289m; 218º37'20" e 3,35m até o vértice ESA-V-N308, de coordenadas N 9.767.229,249m e E 611.469,198m; 221º14'48" e 5,08m até o vértice ESA-V-N309, de coordenadas N 9.767.225,429m e E 611.465,849m; 234º45'40" e 8,93m até o vértice ESA-V-N310, de coordenadas N 9.767.220,275m e E 611.458,552m; 257º59'01" e 15,84m até o vértice ESA-V-N311, de coordenadas N 9.767.216,978m e E 611.443,062m; 272º40'08" e 16,69m até o vértice ESA-V-N312, de coordenadas N 9.767.217,755m e E 611.426,392m; 262º57'37" e 9,51m até o vértice ESA-V-N313, de coordenadas N 9.767.216,590m e E 611.416,956m; 250º15'39" e 11,41m até o vértice ESA-V-N314, de coordenadas N 9.767.212,737m e E 611.406,219m; 236º13'01" e 11,00m até o vértice ESA-V-N315, de coordenadas N 9.767.206,621m e E 611.397,077m; 221º45'26" e 7,57m até o vértice ESA-V-N316, de coordenadas N 9.767.200,976m e E 611.392,038m; 197º41'46" e 13,62m até o vértice ESA-V-N317, de coordenadas N 9.767.188,001m e E 611.387,898m; 189º13'40" e 6,45m até o vértice ESA-V-N318, de coordenadas N 9.767.181,634m e E 611.386,863m; 184º06'02" e 13,58m até o vértice ESA-V-N319, de coordenadas N 9.767.168,084m e E 611.385,892m; 181º59'30" e 9,76m até o vértice ESA-V-N320, de coordenadas N 9.767.158,330m e E 611.385,553m; 206º04'46" e 12,04m até o vértice ESA-V-N321, de coordenadas N 9.767.147,520m e E 611.380,262m; 213º53'08" e 5,90m até o vértice ESA-V-N322, de coordenadas N 9.767.142,622m e E 611.376,972m; 214º08'57" e 10,46m até o vértice ESA-V-N323, de coordenadas N 9.767.133,965m e E 611.371,100m; 204º26'52" e 13,47m até o vértice ESA-V-N324, de coordenadas N 9.767.121,700m e E 611.365,524m; 221º21'08" e 8,38m até o vértice ESA-V-N325, de coordenadas N 9.767.115,413m e E 611.359,991m; 207º52'01" e 1,67m até o vértice ESA-V-N326, de coordenadas N 9.767.113,937m e E 611.359,211m; 126º18'26" e 1,75m até o vértice ESA-V-N327, de coordenadas N 9.767.112,901m e E 611.360,621m; 93º13'21" e 6,15m até o vértice ESA-V-N328, de coordenadas N 9.767.112,555m e E 611.366,760m; 105º25'40" e 6,58m até o vértice ESA-V-N329, de coordenadas N 9.767.110,804m e E 611.373,105m; 117º42'59" e 3,96m até o vértice ESA-V-N330, de coordenadas N 9.767.108,963m e E 611.376,609m; 113º43'56" e 17,03m até o vértice ESA-V-N331, de coordenadas N 9.767.102,108m e E 611.392,202m; 105º12'54" e 13,45m até o vértice ESA-V-N332, de coordenadas N 9.767.098,579m e E 611.405,178m; 104º28'41" e 15,77m até o vértice ESA-V-N333, de coordenadas N 9.767.094,637m e E 611.420,443m; 142º30'06" e 12,72m até o vértice ESA-V-N334, de coordenadas N 9.767.084,549m e E 611.428,183m; 120º48'56" e 26,31m até o vértice ESA-V-N335, de coordenadas N 9.767.071,074m e E 611.450,775m; 136º33'41" e 42,20m até o vértice ESA-V-N336, de coordenadas N 9.767.040,433m e E 611.479,789m; 102º41'31" e 22,33m até o vértice ESA-V-N337, de coordenadas N 9.767.035,527m e E 611.501,574m; 102º18'18" e 22,82m até o vértice ESA-V-N338, de coordenadas N 9.767.030,663m e E 611.523,872m; 94º51'33" e 22,71m até o vértice ESA-V-N339, de coordenadas N 9.767.028,739m e E 611.546,504m; 58º08'60" e 31,31m até o vértice ESA-V-N340, de coordenadas N 9.767.045,259m e E 611.573,096m; 87º07'60" e 31,09m até o vértice ESA-V-N341, de coordenadas N 9.767.046,813m e E 611.604,145m; 81º41'50" e 25,99m até o vértice ESA-V-N342, de coordenadas N 9.767.050,566m e E 611.629,861m; 108º25'34" e 50,59m até o vértice ESA-V-N343, de coordenadas N 9.767.034,575m e E 611.677,860m; 106º59'06" e 30,40m até o vértice ESA-V-N344, de coordenadas N 9.767.025,696m e E 611.706,929m; 95º38'28" e 27,00m até o vértice ESA-V-N345, de coordenadas N 9.767.023,041m e E 611.733,801m; 128º11'34" e 20,31m até o vértice ESA-V-N346, de coordenadas N 9.767.010,482m e E 611.749,765m; 123º25'33" e 24,43m até o vértice ESA-V-N347, de coordenadas N 9.766.997,027m e E 611.770,151m; 105º07'18" e 59,79m até o vértice ESA-V-N348, de coordenadas N 9.766.981,428m e E 611.827,875m; 119º07'47" e 75,12m até o vértice ESA-V-N349, de coordenadas N 9.766.944,862m e E 611.893,491m; 119º23'01" e 65,77m até o vértice ESA-V-N350, de coordenadas N 9.766.912,591m e E 611.950,802m; 131º14'56" e 72,18m até o vértice ESA-V-N351, de coordenadas N 9.766.865,000m e E 612.005,071m; 124º37'05" e 32,07m até o vértice ESA-V-N352, de coordenadas N 9.766.846,784m e E 612.031,459m; 133º16'40" e 158,36m até o vértice ESA-V-N353, de coordenadas N 9.766.738,223m e E 612.146,750m; 128º29'12" e 67,63m até o vértice ESA-V-N354, de coordenadas N 9.766.696,138m e E 612.199,684m; 45º18'26" e 117,53m até o vértice ESA-V-N355, de coordenadas

N 9.766.778,798m e E 612.283,235m; 48º22'07" e 114,59m até o vértice ESA-V-N356, de coordenadas N 9.766.854,925m e E 612.368,885m; 67º36'31" e 34,44m até o vértice ESA-V-N357, de coordenadas N 9.766.868,044m e E 612.400,727m; 103º18'06" e 197,22m até o vértice ESA-V-N358, de coordenadas N 9.766.822,668m e E 612.592,658m; 115º29'19" e 196,87m até o vértice ESA-V-N359, de coordenadas N 9.766.737,951m e E 612.770,363m; 122º48'15" e 103,03m até o vértice ESA-V-N360, de coordenadas N 9.766.682,133m e E 612.856,961m; 107º36'15" e 70,79m até o vértice ESA-V-N361, de coordenadas N 9.766.660,723m e E 612.924,435m; 109º53'55" e 48,75m até o vértice ESA-V-N362, de coordenadas N 9.766.644,131m e E 612.970,276m; 139º25'42" e 99,25m até o vértice ESA-V-N363, de coordenadas N9.766.568,741m e E 613.034,828m; 123º57'58" e 125,39m até o vértice ESA-V-N364, de coordenadas N 9.766.498,686m e E 613.138,822m deste segue PAE SALÉ - MUNICÍPIO DE JURUTI / PA, com os seguintes azimutes e distâncias: 106º34'58" e 64,96m até o vértice ESA-V-N365, de coordenadas N 9.766.480,145m e E 613.201,084m; Cravado em divisa com o PAE Salé – Município de Juruti/PA, deste segue confrontando com o PAE Salé – Município de Juruti/PA, com os seguintes azimutes e distancias; 109º45'20" e 151,38m até o vértice ESA-V-N366, de coordenadas N 9.766.428,977m e E 613.343,555m; 118º08'46" e 130,57m até o vértice ESA-V-N367, de coordenadas N 9.766.367,385m e E 613.458,683m; 124º03'12" e 167,49m até o vértice ESA-V-N368, de coordenadas N 9.766.273,600m e E 613.597,447m; 125º04'22" e 182,98m até o vértice ESA-V-N369, de coordenadas N 9.766.168,457m e E 613.747,202m; 125º14'17" e 192,59m até o vértice ESA-V-N370, de coordenadas N 9.766.057,338m e E 613.904,502m; 131º12'45" e 116,77m até o vértice ESA-V-N371, de coordenadas N 9.765.980,401m e E 613.992,347m; 144º17'34" e 190,78m até o vértice ESA-V-N372, de coordenadas N 9.765.825,490m e E 614.103,692m; 149º14'54" e 104,93m até o vértice ESA-V-N373, de coordenadas N 9.765.735,314m e E 614.157,344m; 158º50'37" e 126,36m até o vértice ESA-V-N374, de coordenadas N 9.765.617,475m e E 614.202,947m; 172º24'45" e 103,31m até o vértice ESA-V-N375, de coordenadas N 9.765.515,075m e E 614.216,587m; 200º14'51" e 82,02m até o vértice ESA-V-N376, de coordenadas N 9.765.438,120m e E 614.188,201m; 228º54'20" e 102,37m até o vértice ESA-V-N377, de coordenadas N 9.765.370,829m e E 614.111,049m; 238º38'52" e 192,70m até o vértice ESA-V-N378, de coordenadas N 9.765.270,565m e E 613.946,483m; 215º30'30" e 121,76m até o vértice ESA-V-N379, de coordenadas N 9.765.171,448m e E 613.875,761m; 180º22'26" e 102,35m até o vértice ESA-V-N380, de coordenadas N 9.765.069,100m e E 613.875,093m; 146º04'02" e 92,44m até o vértice ESA-V-N381, de coordenadas N 9.764.992,405m e E 613.926,694m; 111º58'14" e 86,84m até o vértice ESA-V-N382, de coordenadas N 9.764.959,917m e E 614.007,222m; 92º42'48" e 136,03m até o vértice ESA-V-N383, de coordenadas N 9.764.953,478m e E 614.143,095m; 68º49'58" e 79,62m até o vértice ESA-V-N384, de coordenadas N 9.764.982,228m e E 614.217,342m; 43º42'04" e 106,40m até o vértice ESA-V-N385, de coordenadas N 9.765.059,146m e E 614.290,850m; 50º11'34" e 25,85m até o vértice ESA-V-N386, de coordenadas N 9.765.075,696m e E 614.310,709m; 71º31'24" e 21,48m até o vértice ESA-V-N387, de coordenadas N 9.765.082,503m e E 614.331,080m; 347º55'44" e 12,13m até o vértice ESA-V-N388, de coordenadas N 9.765.094,364m e E 614.328,544m; 22º48'27" e 55,43m até o vértice ESA-V-N389, de coordenadas N 9.765.145,462m e E 614.350,032m; 34º22'55" e 68,54m até o vértice ESA-V-N390, de coordenadas N 9.765.202,031m e E 614.388,739m; 54º22'60" e 47,03m até o vértice ESA-V-N391, de coordenadas N 9.765.229,421m e E 614.426,974m; 57º36'46" e 27,33m até o vértice ESA-V-N392, de coordenadas N 9.765.244,059m e E 614.450,051m; 82º57'04" e 11,30m até o vértice ESA-V-N393, de coordenadas N 9.765.245,446m e E 614.461,266m; 96º54'07" e 29,56m até o vértice ESA-V-N394, de coordenadas N 9.765.241,894m e E 614.490,608m; 110º53'46" e 24,77m até o vértice ESA-V-N395, de coordenadas N 9.765.233,060m e E 614.513,746m; 114º56'14" e 6,57m até o vértice ESA-V-N396, de coordenadas N 9.765.230,290m e E 614.519,705m; 67º51'05" e 4,96m até o vértice ESA-V-N397, de coordenadas N 9.765.232,159m e E 614.524,297m; 4º06'22" e 3,91m até o vértice ESA-V-N398, de coordenadas N 9.765.236,060m e E 614.524,578m; 63º07'38" e 4,10m até o vértice ESA-V-N399, de coordenadas N 9.765.237,914m e E 614.528,236m; 87º57'37" e 14,13m até o vértice ESA-V-N400, de coordenadas N 9.765.238,417m e E 614.542,355m; 114º11'02" e 37,97m até o vértice ESA-V-N401, de coordenadas N 9.765.222,863m e E 614.576,990m; 117º22'30" e 155,24m até o vértice ESA-V-N402, de coordenadas N 9.765.151,483m e E 614.714,844m; 114º29'26" e 42,22m até o vértice ESA-V-N403, de coordenadas N 9.765.133,983m e E 614.753,260m; 105º14'31" e 57,77m até o vértice ESA-V-N404, de coordenadas N 9.765.118,795m e E 614.809,001m; 98º46'15" e 56,04m até o vértice ESA-V-N405, de coordenadas N 9.765.110,249m e E 614.864,386m; 97º42'14" e 37,78m até o vértice ESA-V-N406, de coordenadas N 9.765.105,185m e E 614.901,824m; 205º14'43" e 33,62m até o vértice ESA-V-N407, de coordenadas N 9.765.074,776m e E 614.887,485m; 200º53'17" e 4,98m até o vértice ESA-V-N408, de coordenadas N 9.765.070,126m e E 614.885,710m; 124º04'48" e 25,94m até o vértice ESA-V-N409, de coordenadas N 9.765.055,592m e E 614.907,194m; 135º47'21" e 12,58m até o vértice ESA-V-N410, de coordenadas N 9.765.046,572m e E 614.915,968m; 160º57'06" e 7,30m até